



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA

ADIADO

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025

DESPACHO

Aprovado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025

Presidente

1º Secretário

**EMENTA:** Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Prefeito do Município de Campina Grande/PB, **Exmo. Bruno Cunha Lima Branco**, para dispor em norma jurídica para Instituir a política municipal de atenção integral à pessoa com dermatite atópica, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



**EMENTA:** “Institui a política municipal de atenção integral à pessoa com dermatite atópica, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**REQUEIRO** à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao **Exmo. Bruno Cunha Lima Branco**, para Instituir a política municipal de atenção integral à pessoa com dermatite atópica, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL  
À PESSOA COM DERMATITE ATÓPICA

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

**O VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado ao **Exmo. Bruno Cunha Lima Branco**, para instituir a política municipal de atenção integral à pessoa com dermatite atópica, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

A Dermatite Atópica (DA) é uma doença inflamatória crônica da pele, de base imunológica, caracterizada por coceira intensa, ressecamento e lesões recorrentes. Pode evoluir com complicações infecciosas, impactos psicológicos e limitações significativas na qualidade de vida.

Estudos nacionais estimam que a dermatite atópica afete de 10% a 15% das crianças e cerca de 5% dos adultos, sendo uma das condições dermatológicas mais prevalentes no Brasil. O impacto da doença é ainda maior em populações vulneráveis, onde barreiras de acesso ao diagnóstico e ao tratamento são mais evidentes.

O Ministério da Saúde, reconhecendo a importância do tema, atualizou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Dermatite Atópica e ampliou a oferta de tratamentos no SUS, incluindo:

- Tacrolimo tópico
- Furoato de mometasona
- Outras terapias farmacológicas padronizadas

A incorporação desses medicamentos visa reduzir a gravidade das crises, diminuir internações e evitar complicações que elevam custos e sofrimento dos pacientes. Apesar disso, a efetivação da oferta depende da implementação local, com organização dos serviços municipais.

Em Campina Grande/PB, a ausência de fluxo municipal estabelecido para dermatite atópica resulta em:

- Dificuldade no acesso a especialistas em dermatologia
- Falta de padronização de tratamentos conforme diretrizes nacionais
- Descontinuidade terapêutica, com piora dos quadros moderados e graves
- Aumento do risco de infecções secundárias, que podem demandar atendimentos de urgência

**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Assim, torna-se urgente a instituição de uma política municipal que:

- Garanta acesso aos medicamentos já incorporados ao SUS
- Organize o acolhimento desde a Atenção Primária
- Habilite o tratamento conforme protocolos atuais
- Treine profissionais para diagnóstico precoce
- Regule o acesso a terapias de média e alta complexidade

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na saúde pública do município, assegurando a integralidade do cuidado, reduzindo desigualdades e assegurando ao paciente com dermatite atópica o direito constitucional à saúde, com assistência contínua, segura e humanizada.

A dermatite atópica é uma doença inflamatória crônica e não contagiosa da pele, caracterizada por pele seca, coceira intensa e lesões vermelhas que podem evoluir para crostas. É mais comum em crianças, mas pode afetar adultos e idosos, e está frequentemente associada a um histórico familiar de doenças alérgicas como asma e rinite.

O tratamento envolve hidratação da pele, banhos mornos, roupas de algodão e, sob orientação médica, o uso de medicamentos tópicos (cremes/pomadas) ou, em casos mais graves, orais ou sistêmicos, para controlar os sintomas e as crises.

#### **Sintomas**

Pele seca e coceira constante, que pode levar a feridas ao coçar.

Placas secas, avermelhadas e salientes com descamação.

Lesões que aparecem em áreas específicas dependendo da idade:

Bebês: rosto, cotovelos, joelhos, braços e tronco.

**Crianças maiores e adultos:** dobras dos braços e joelhos, pescoço, mãos e outras áreas.

#### **Causas e fatores desencadeantes**

**Fatores genéticos:** predisposição herdada.

**Histórico pessoal ou familiar de alergias:** como asma, rinite alérgica e alergia alimentar.

#### **GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

**Fatores ambientais:**

- Suor excessivo.
- Banhos muito quentes e longos.
- Uso de sabonetes abrasivos ou irritantes.
- Roupas de tecidos ásperos.
- Estresse emocional.
- Mudanças climáticas.

**Cuidados e prevenção**

**Hidratação:** Use hidratantes de pele diariamente.

**Banhos:** Prefira banhos mornos e curtos. Use sabonetes líquidos neutros e evite buchas.

**Vestuário:** Opte por roupas de algodão ou tecidos macios.

**Alimentação:** Alguns alimentos alergênicos podem agravar os sintomas em algumas pessoas. Identificar e evitar esses alimentos pode ser útil, mas isso deve ser avaliado individualmente.

**Tratamento**

**Consulte um médico:** É fundamental consultar um dermatologista ou alergista para um diagnóstico correto e plano de tratamento personalizado, pois o tratamento deve ser contínuo e adaptado à gravidade do caso.

**Medicamentos tópicos:** Cremes ou pomadas prescritos pelo médico para aliviar a inflamação e a coceira.

**Medicamentos orais ou sistêmicos:** Podem ser necessários para casos mais graves, como anti-histamínicos (para a coceira e o sono), imunossupressores ou imunobiológicos.

**Fototerapia:** Em alguns casos, o uso de luz ultravioleta pode ser uma opção de tratamento.

**Tratamento de infecções:** Antibióticos podem ser prescritos em caso de infecções secundárias.

**Importante:** Nunca se automedique. Use os medicamentos conforme a orientação médica, respeitando a dosagem e a duração do tratamento.

**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que possam se somar a essa luta, aprovando o presente Projeto de Lei e garantindo que esta iniciativa se concretize em nosso Município, enquanto Lei.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Anteprojeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.  
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 11 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO  
VEREADOR  
(MDB)**

**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



**EMENTA:** “Institui a política municipal de atenção integral à pessoa com dermatite atópica, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB”.

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL  
À PESSOA COM DERMATITE ATÓPICA**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental, Prevenção e Tratamento da Dependência em Jogos de Azar e Apostas On-line.

**Art. 2º** São objetivos da Política:

- I. ações de prevenção nas escolas, comunidades e serviços sociais;
- II. acolhimento e tratamento especializado na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- III. capacitação de profissionais de saúde;
- IV. produção de dados e monitoramento epidemiológico;
- V. campanhas educativas contínuas.

**Art. 3º** As ações serão executadas pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com a assistência social, educação, esportes e cultura.

**Art. 4º** Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

**Art. 5º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

**Art. 8º** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.  
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 11 de novembro de 2025.



BALDUÍNO NETO  
VEREADOR  
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO

**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300